Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº .....

LEI Nº 379 de 20 DE DEZEMBRO DE 1.956.

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a isentar do Imposto Predial Urbano, a firma individual ou social, que venha a construir prédios de alvenaria no perímetro urbano, a partir de 3(três) pavimentos inclusive o terreo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário ésta lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1.956

Euclydes Romanini

Registrada e Publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal em 20 de Dezembro de 1.956.

Fausto Oliveira
Secretario